

1) determinar à Secretaria de Estado de Turismo que:

1.1) demonstre, por ocasião da instrução de eventuais aditivos contratuais que:

1.1.1) as cláusulas constantes dos termos aditivos são compatíveis com o objeto originalmente pactuado, de acordo com o disposto no art. 28 do Decreto Estadual nº 21/2019; e

1.1.2) eventuais prorrogações contratuais consideram o desempenho efetivamente alcançado pela (s) contratada (s), quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado, conforme disposto no art. 27 do Decreto Estadual nº 21/2019;

1.2) elabore normativos internos que regulamentem o monitoramento e a avaliação dos contratos de gestão, bem como as atribuições da equipe responsável pela fiscalização dos contratos de gestão, conforme disposto no art. 34 do Decreto Estadual nº 21/2019;

1.3) remeta a este Tribunal, no prazo de 60 dias, Plano de Ação para o cumprimento das determinações e recomendações, que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das deliberações desta Corte de Contas, o nome dos respectivos responsáveis pela adoção das ações, o cronograma para implementação de cada ação, segundo modelo apresentado no apêndice deste Relatório, nos termos dos arts. 2º, 6º e 7º da Resolução nº 18.494/2013 – TCE/PA.

2) recomendar à Secretaria de Estado de Turismo que:

2.1) mantenha de forma agregada e, no que for compatível, de forma individualizada (por equipamento turístico) indicadores e informações sobre o desempenho dos equipamentos públicos de turismo, independentemente de estarem vinculados a um ou a distintos contratos de gestão, sem prejuízo das exigências legais, contratuais e gerenciais;

2.2) elabore indicadores de desempenho que demonstrem a eficiência, eficácia e/ou efetividade da política de gestão de manutenção de equipamentos turísticos;

2.3) disponibilize, de forma periódica, treinamentos específicos para a fiscalização de contratos de gestão destinados aos membros de sua equipe de fiscalização;

2.4) inclua, na equipe de fiscalização dos contratos de gestão, membros com formação contábil, econômica ou de administração financeira;

2.5) indique, entre o seu corpo de servidores efetivos, representantes com notória capacidade e adequada qualificação profissional para comporem o Conselho de Administração da OS Pará 2000.

3) encaminhar cópia desta decisão, Parecer do Ministério Público de Contas e do Relatório Técnico do Controle Externo à:

3.1) Secretaria de Estado de Turismo;

3.2) Organização Social Pará 2000;

3.3) Conselho de Administração da Organização Social Pará 2000;

3.4) Controladoria Geral do Estado;

3.5) Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

3.6) Comissão de Turismo e Esporte da ALEPA;

3.7) Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará;

3.8) Ministério Público do Estado do Pará;

3.9) Universidade Federal do Pará;

3.10) Universidade da Amazônia;

3.11) Centro Universitário do Pará.

#### **ACÓRDÃO N.º 69.170**

**(Processo TC/013447/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – RHUAN FELIPE CORREA FERNANDES, LAURA REGINA SOARES FERNANDES, ERISSON FÁBIO RODRIGUES NASCIMENTO LIMA, JÉSSICA PROENÇA DOS SANTOS DELGADO, ARNALDO CÉSAR MAGNO VALENTE, ÉRICKA INGRID DOS SANTOS MAGNO CORDEIRO, PETRUS SOARES GUIMARÃES, CARMÉLIA DO SOCORRO SIQUEIRA CARDOSO, ADELE TEIXEIRA DOS SANTOS e JENNEFER PORTELA DE SAES.

#### **ACÓRDÃO N.º 69.171**

**(Processo TC/011788/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – CAIO CÉSAR ALVES DE SOUZA, SIMONE MENESES DE MENESES, LUAN ALBERTO RIBEIRO SOARES, JOSIETH PORTO ARAÚJO MARTINS, LEIDE MARIA SANTOS QUIRINO FONSECA, GILEANE OLIVEIRA CRUZ PEREIRA, THATYANNE COSTA FARIAS, ANTONIO RHAMON DA SILVA BELÉM, TATIANA PONTES DA CRUZ e CAMILA DA COSTA SOUSA GOMES.

#### **ACÓRDÃO N.º 69.172**

**(Processo TC/012944//2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 954 de 3/3/2022, em favor de TEREZA NOGUEIRA ROCHA, no cargo de Professor Classe II, nível E, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

#### **ACÓRDÃO N.º 69.173**

**(Processo TC/016205/2025)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria nº. 070, de 8/7/2025, em favor de RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA, no cargo de Analista – Direito, lotado no Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

#### **ACÓRDÃO N.º 69.174**

**(Processo TC/017034/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ANTONIO SILVA SANTANA, GEANNE PINTO FEITOSA, ODILENE SOARES DE OLIVEIRA, CAMILA SEIXAS MOREIRA VILHENA, PATRICIA JAMILE SARAIVA SILVA DE ALMEIDA e LUIZ JOSE NUNES DE AMORIM JUNIOR.

#### **RESOLUÇÃO N.º 19.829**

**(Processo TC/016305/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1586, de 8/7/2013 em favor de Maria Licina Moreira Campos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará retifique o ato, alterando o percentual do ATS de 60% (sessenta por cento) para 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o relatório técnico da Controladoria de Pessoal e de Pensões.

**Protocolo: 1309821**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

#### **PORTARIA Nº 0242/2026-MP/SUB-TA**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº2164/2025-MP/PGJ, de 06/05/2025, publicada no D.O.E de 07/05/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para acompanharem e fiscalizarem os devidos instrumentos, conforme quadro: